

**LEI Nº 3464 DE 13 DE ABRIL DE 2005**

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, (repasso de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), em parcela única cada qual em valor conforme segue discriminado.

**§ 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)**

APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 1.800,00
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 1.800,00
APM da EMEF "Alfredo Naime"	R\$ 2.500,00
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 2.800,00
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 3.300,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 2.500,00
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 3.300,00
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 3.300,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$21.300,00</b>

1 - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-12.361.2005-9018.

**§ 2º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL**

APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$ 1.500,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 1.400,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$ 1.000,00
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 1.000,00
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 2.800,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 2.500,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 1.800,00
APM da E.E. "Orlando Franca de Carvalho"	R\$ 1.000,00
APM da E.E. "Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 2.500,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilella"	R\$ 1.800,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 1.000,00
APM DA E.E. "Dr. Paraiso Cavalcanti"	R\$ 1.000,00
APM DA APAE	R\$ 1.800,00
APM da Escola Munic.Educ.Jovens e Adultos	R\$ 1.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$22.100,00</b>

1 - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2005-9018.

**Art. 2º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de abril de 2005.

Helio de Almeida Bastos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de abril de 2005

Nelson Afonso  
Assessor Técnico